

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Cuidados
Preventivos da Osteoporose.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose.

Na Justificação, a nobre autora discorre sobre a relevância da osteoporose como um problema de saúde pública, especialmente entre mulheres idosas, ressaltando que a doença afeta globalmente cerca de 200 milhões de mulheres e ocasiona mais de 8,9 milhões de fraturas ao ano. No Brasil, são registrados aproximadamente 127.000 casos anuais de fraturas de fêmur, com projeções que apontam para 160.000 casos até 2050.

A autora ainda argumenta que, diante do aumento da expectativa de vida da população brasileira, torna-se imprescindível a implementação de medidas preventivas e educativas, visando à melhora da qualidade de vida, à prevenção da perda de mobilidade e à promoção de uma abordagem proativa na gestão da saúde. A escolha da segunda semana de outubro como marco da campanha deve-se à coincidência com o Dia Mundial da Osteoporose, celebrado em 20 de outubro.

A proposição tramita em regime especial, nos moldes dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), em caráter conclusivo (art. 24, II, RICD), pelas Comissões de Saúde; Finanças e



Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do RICD.

A Comissão de Saúde aprovou o Projeto de Lei nº 363/2024, com emenda, a qual modificou o *caput* do art. 1º, para especificar que a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose será celebrada “sempre na semana do dia 20 de outubro, reconhecida mundialmente como o Dia Mundial e Nacional da Osteoporose”.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, nos termos do voto da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto a instituição de campanha nacional de conscientização, matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos



do art. 24, XII, da Constituição Federal, que trata da proteção e defesa da saúde. A iniciativa parlamentar é legítima, à luz do art. 61, caput, da Constituição da República, não incidindo hipótese de iniciativa reservada. Ademais, a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal mostra-se adequada, diante da inexistência de exigência constitucional de espécie normativa diversa.

No tocante à constitucionalidade material, observa-se que o Projeto de Lei nº 363, de 2024, não viola princípios ou regras da Constituição da República, especialmente os constantes dos arts. 196 e seguintes (direito à saúde). Ao contrário, promove a efetivação de políticas públicas preventivas em saúde, mediante campanhas educativas e informativas voltadas à osteoporose, enfermidade de grande impacto na saúde pública, sobretudo da população idosa, notadamente as mulheres.

Verifica-se que o art. 3º do Projeto de Lei, ao estabelecer que "o Poder Executivo assegurará a realização e ampla divulgação das atividades da Semana (...)", poderia ensejar interpretação de ingerência indevida nas atribuições do referido Executivo, em afronta ao disposto no art. 61, §1º da Constituição Federal. Para prevenir tal interpretação e preservar a harmonia entre os Poderes, apresento substitutivo ao Projeto de Lei.

A emenda aprovada pela Comissão de Saúde, que apenas especifica o período de celebração da Semana Nacional como sendo a semana do dia 20 de outubro, data reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial e Nacional da Osteoporose, tampouco fere quaisquer normas constitucionais.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, em relação à técnica legislativa, um reparo merecer ser feito na emenda apresentada pela Comissão de Saúde: quem é reconhecido mundialmente como o Dia Mundial e Nacional da Osteoporose é "o dia 20 de outubro" e não "a semana do dia 20 de outubro". Assim, se deve flexionar o verbo no masculino. Ademais, na redação das leis, busca-se evitar o



uso de orações coordenadas explicativas. Tais correções foram contempladas no substitutivo por mim oferecido.

No mais, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 363, de 2024, e da Emenda nº 1 adotada pela Comissão de Saúde ao referido Projeto, na forma do substitutivo apresentado.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 363, DE 2024

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre Cuidados
Preventivos da Osteoporose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, a ser celebrada anualmente na semana do dia 20 de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre Cuidados Preventivos da Osteoporose, serão realizadas atividades como:

I - campanhas de informação sobre os fatores de risco e as medidas preventivas para a osteoporose;

II - palestras e seminários com profissionais de saúde especializados;

III - ações de conscientização nas escolas e instituições de ensino;

IV - distribuição de materiais informativos e educativos;

V - realização de exames preventivos e orientações sobre alimentação e estilo de vida saudável.

Art. 3º Serão asseguradas, em cooperação com entidades do setor público e privado, a realização e ampla divulgação das atividades da Semana, bem como a promoção do acesso à informação sobre a osteoporose e suas medidas preventivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada GISELA SIMONA
Relatora

Apresentação: 25/06/2025 18:48:41.283 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 363/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255057705400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona

